



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15 de agosto de 1996).

RESOLUÇÃO Nº 204/CONSUN/2011.

Cria normas sobre o reconhecimento dos diplomas de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, obtidos por meio de instituições estrangeiras.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, no uso de suas competências, ouvida as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º - A Unoesc receberá e avaliará pedido de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras, desde que na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior e, ainda, desde que o programa, comprovadamente, tenha sido realizado integralmente no exterior.

§ 1º - Não serão analisados os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu que não sejam reconhecidos e credenciados no respectivo sistema de ensino do país de origem, bem como aqueles que foram expedidos por países que notoriamente apresentam acentuadas diferenças em relação ao sistema brasileiro.

§ 2º - A admissão de títulos de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras não é automática, mesmo havendo acordo de reciprocidade com outros países.

Art. 2º - O processo de reconhecimento deve ser instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Reitor, devidamente protocolado e acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Fotocópia do diploma a ser reconhecido (frente e verso), autenticado pela autoridade educacional e consular, acompanhados de tradução oficial juramentada;

II - Fotocópia do histórico escolar, contendo disciplinas, carga horária/créditos, conceitos obtidos e com a especificação do sistema de avaliação, autenticado pela autoridade educacional e consular, acompanhados de tradução oficial juramentada;

Universidade do Oeste de Santa Catarina

III – Exemplar da dissertação de mestrado ou tese de doutorado contendo a folha/ata de aprovação da instituição de origem devidamente assinada e identificada pelos integrantes da banca examinadora, autenticada pela autoridade educacional e consular, acompanhados de tradução oficial juramentada;

IV – Fotocópia do comprovante de conclusão de curso de graduação, autenticado pela autoridade educacional e consular, acompanhados de tradução oficial juramentada;

V - Título de eleitor, cédula de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, certificado de quitação militar para os do sexo masculino, certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso, passaporte, no caso de estrangeiro, todos autenticados em cartório;

VI - Comprovante de pagamento da taxa de pedido de reconhecimento;

VII – Cópia do passaporte ou outro documento oficial que comprove a permanência do interessado na sede do curso no período correspondente ao mesmo, autenticado em cartório;

VIII - Termo de Comprometimento do interessado na realização de defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, perante banca examinadora instituída pela Unoesc.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos rasurados, violados e sem conter a autenticação do consulado brasileiro no país de origem.

Art. 3º - Ao receber o requerimento do interessado, o Reitor encaminhará o processo administrativo à Vice-Reitoria Acadêmica, a qual verificará se:

I – A Unoesc possui Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, a que pretende o interessado reconhecer o título;

II – O interessado comprovou que o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu foi realizado integralmente no exterior e se atende a carga horária mínima;

III – O diploma de curso de pós-graduação stricto sensu é reconhecido e credenciado no respectivo sistema de ensino do país de origem;

IV – O título obtido pelo interessado não advém de país que notoriamente apresenta acentuada diferença em relação ao sistema brasileiro;

V – O interessado juntou todos os documentos elencados no art. 2º desta Resolução;

VI – Foi recolhida a taxa administrativa relativa ao requerimento de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu, obtido por meio de instituição estrangeira.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 1º - Cumpridos todos os requisitos acima estabelecidos, a Vice-Reitoria Acadêmica encaminhará parecer favorável ao prosseguimento da solicitação do interessado à Coordenação do curso de pós-graduação stricto sensu correspondente.

§ 2º - Na falta de atendimento de um ou mais dos requisitos acima estabelecidos, a Vice-reitoria Acadêmica encaminhará parecer desfavorável ao prosseguimento da solicitação do interessado ao Reitor, o qual indeferirá o pedido.

Art. 4º - No caso de prosseguimento do pedido de reconhecimento, a Coordenação do curso de pós-graduação stricto sensu correspondente nomeará Comissão Especial, composta de, no mínimo, 03 (três) professores da Unoesc ou, se necessário, de professores de outras instituições, que possuam qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser reconhecido.

Art. 5º - Caberá à Comissão Especial:

I – Verificar a existência de afinidade de área entre o curso realizado e os cursos oferecidos pela Unoesc;

II – Identificar a compatibilidade dos estudos realizados no exterior com os requisitos do curso de pós-graduação stricto sensu correspondente oferecido pela Unoesc;

III – Identificar a necessidade de realização da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º - A Comissão Especial poderá exigir do interessado, por diligência, outros documentos, além dos constantes nesta Resolução, a fim de fundamentar devidamente seu parecer.

§ 2º - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o pedido de diligências da Comissão Especial, a contar da data de sua intimação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 6º - A Comissão Especial, ao analisar os requisitos do art. 5º, poderá optar por uma das três conclusões abaixo relacionadas:

I - correspondência integral;

II - correspondência parcial, com necessidade de defesa da dissertação do mestrado ou tese de doutorado;

III – indeferimento do pedido.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Parágrafo único. Nos casos de enquadramento no inciso II, do art. 6º, a Comissão Especial designará data, horário e local para que o interessado apresente defesa da sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 7º - Analisados os requisitos do art. 5º e cumpridas às exigências do art. 6º, a Comissão Especial enviará à Vice-Reitoria Acadêmica seu parecer final, acompanhado do processo administrativo de reconhecimento do interessado.

Art. 8º - A Vice-Reitoria Acadêmica, ao receber o parecer final da Comissão Especial, o remeterá ao Conselho Universitário para deliberação.

Parágrafo único. A Unoesc deve pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de protocolo de recepção do requerimento do interessado.

Art. 9º - No caso de deferimento do pedido de reconhecimento, a Unoesc solicitará ao interessado a entrega do diploma original, para proceder o devido apostilamento, o qual levará a assinatura do Reitor no termo de apostila.

Art. 10 – O interessado deverá arcar, antecipadamente, com as despesas decorrentes do processo administrativo, fixadas nos normativos internos.

Parágrafo único. Se verificado, no decorrer do processo administrativo, a necessidade de despesas adicionais, como por exemplo, a participação de membros externos da Unoesc, dentre outras, serão apresentadas ao interessado para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sem o qual o processo será arquivado.

Art. 11 – O interessado, quando da solicitação de reconhecimento de diploma, deverá indicar endereço eletrônico para que a Unoesc possa comunicá-lo acerca do andamento do processo administrativo, servindo esta correspondência eletrônica como intimação oficial.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, em 14 de dezembro de 2011.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun